



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 07/2021

Dispõe sobre a substituição automática em caso de férias, licenças e afastamentos não superiores a 15 (quinze) dias, no âmbito da Coordenação Regional Cível da Capital

O Excelentíssimo Senhor Coordenador Regional Cível da Capital, em pleno exercício do cargo, na forma da Lei, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, § 4º, c/c arts. 8º e 9º, todos da Deliberação 190/2021;

CONSIDERANDO, notadamente, o princípios da continuidade e da eficiência do serviço público,

RESOLVE

Art. 1º - As substituições automáticas de que cuida o § 4º do art. 5º da Deliberação 190/2021, não havendo número suficiente de Defensores Públicos integrantes da 38ª Defensoria Cível (Cooperação Cível) para a substituição ordinária em caso de férias, licenças ou afastamentos de Defensores Públicos Titulares ou em atuação nas Defensorias Cível, Fazendária, Inicial e de Registros Públicos da Capital se darão em rodízio pelos Defensores Públicos lotados sob a Coordenação Cível.

Parágrafo único - Considera-se substituição ordinária pela 38ª Defensoria Cível (Cooperação Cível) o exercício das funções inerentes à cooperação, consoante estabelecido em Portaria própria.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Será formada lista para o rodízio de substituição automática nas Defensorias Cível, Fazendária, Inicial e de Registros Públicos da Capital, formada pelos Defensores Públicos lotados na Inicial Cível, Registros Públicos, Cooperação Cível, Defensorias Cíveis e Fazendárias, tendo em sua formação inicial o critério da antiguidade na carreira.

Parágrafo único - As substituições automáticas se darão na razão de 02 (dois) Defensoras(es) para 01 (um) em férias, licenciado ou afastado.

Art. 3º - Havendo número insuficiente de Defensoras(es) para a substituição automática, proceder-se-á designação compulsória na forma do art. 9º da Deliberação 190/2021, respeitando-se a ordem elencada na lista a que se refere o art. 2º.

Art. 4º - Esta Portaria será encaminhada ao Defensor Público-Geral para apreciação, em observância ao art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 65/2003, bem como no art. 5º, § 4º, da Deliberação 190/2021, e entrará em vigor na data de sua aprovação.

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2021.

GIOVANI BATISTA MANZO
Defensor Público – MADEP 0696
Coordenador Regional Cível